tarefa de forma correcta e pode confiar em que os demais se comportem da mesma forma, pelo que não lhe é pedido que constantemente fiscalize a actuação destes últimos). Por conseguinte, a regra é que o chefe de equipa apenas responda pelos seus próprios actos, ao passo que os restantes elementos também responderão pelos seus respectivos actos.

Porém, quer no direito civil, quer no direito criminal, poderá ainda existir uma responsabilidade que deriva de acto próprio, embora fundado em acto alheio. Nestes casos o acto lesivo foi cometido por um terceiro, todavia, a culpa por tal acto continua a caber (exclusivamente ou não) à pessoa que o não praticou, mas de quem se espera que mantenha o controlo sobre o mesmo. Assim, o médico é responsável pela vigilância dos membros da sua equipa (culpa *in vigilando*), pelas instruções que lhes fornece (culpa in instruendo) e até pela escolha das pessoas mais adequadas (culpa *in elegendo*). Em suma, caso o dano seja provocado pela actuação de um agente que não possuía capacidade para tal intervenção, ou que não foi devidamente orientado ou fiscalizado, a responsabilidade caberá (exclusivamente ou não) àquele que deveria ter melhor escolhido, orientado ou fiscalizado, isto é, ao chefe de equipa.

7. "Desde que tenha um documento assinado onde o paciente autorize a intervenção não há qualquer problema em termos de consentimento informado"

O consentimento informado não é um papel (uma formalidade), mas uma relação médico-paciente, uma forma de estar na medicina. De modo que o mero documento escrito, desacompanhado dessa relação material, de pouco serve. A comprová-lo temos o facto de muitos tribunais por esse mundo fora terem rejeitado o documento de consentimento informado, cientes de que muitas vezes não passa de uma formalidade vazia. Assim será quando estejamos perante um formulário entregue ao paciente pouco antes da intervenção cirúrgica, quando este já se encontra demasiado nervoso para reflectir com acuidade, muitas vezes sem a presença de um médico mas apenas de um enfermeiro ou mesmo de mero funcionário administrativo.

O que ficou dito não significa que a existência do documento escrito deva ser desprezada (significa apenas que não se poderá confiar apenas nesse documento). Por isso se deve dedicar algum cuidado a sua redacção, que deverá ser simultaneamente rigorosa mas sucinta, e escrita numa linguagem acessível a um leigo, como em regra o paciente o é.

8. "O médico tem liberdade de escolha terapêutica, logo, não é obrigado a informar o paciente do que vai fazer, nem tem que discutir com ele as opções possíveis".

É indiscutível que ao médico assiste liberdade de escolha terapêutica, no sentido em